



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

DECRETO

REPUBLICADO POR ERRO GRÁFICO
OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 01/08/2025.

DECRETO Nº. 13.986, 01 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.221 – LOA 2025, de 27 de novembro de 2024 e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 17.000.010,00 (Dezesseze milhões e dez reais).

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 13.817 de 17 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o Art. 43, §1º Inc II da Lei 4.320/64 e Art. 6º Inc. III da Lei Orçamentária Anual 2025, Termo de Compromisso 66914/2024 - NOVO PAC, Ministério da saúde oriundos da fonte de Recursos do Fundo Nacional de Saúde - 1.600.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 13.986				
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde - FMS				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
04.31.01.10.302.5068.2103	4.4.90.51	1.600		17.000.010,00
Total			0,00	17.000.010,00
Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o Art. 43, §1º Inc II da Lei 4.320/64 e Art. 6º Inc. III da Lei Orçamentária Anual 2025, Termo de Compromisso 66914/2024 - NOVO PAC, Ministério da saúde oriundos da fonte de Recursos do Fundo Nacional de Saúde - 1.600.				

Id. 05475/2025

DECRETO Nº 13.988 DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES – PGV NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, E A NOMEAÇÃO DOS SEUS MEMBROS

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA**:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para elaboração, atualização e implantação da Planta Genérica de Valores – PGV no âmbito do Município de Nova Iguaçu.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por 6 (seis) membros, com a seguinte estrutura:

- I – (01) um(a) membro(a) da Procuradoria Geral do Município – PGM;
- II – (01) um(a) membro(a) da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAG;
- III – (02) dois membros(as) da Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária – SEMEF;
- IV – (01) um(a) membro(a) da Secretaria Municipal de Atendimento Geral e Ouvidoria – SEMAGO;
- V – (01) um(a) membro(a) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR;
- VI – (01) um(a) membro(a) da Secretaria Municipal de Governo – SEMUG.

§ 1º Um dos representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária – SEMEF será o Coordenador do Grupo de Trabalho.

§ 2º Caberá ao Coordenador do Grupo de Trabalho a responsabilidade pela convocação das reuniões, condução dos trabalhos e consolidação dos produtos finais.

§ 3º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, e especialistas em assuntos relacionados às suas competências, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 3º Ao Grupo de Trabalho compete:

- I – Coordenar estudos técnicos e propor diretrizes para a elaboração ou atualização da PGV;
- II – Assegurar o cumprimento dos critérios técnicos e legais previstos na legislação vigente;
- III – Promover a articulação entre os órgãos envolvidos e demais setores da administração municipal;

IV – Encaminhar propostas e relatórios conclusivos à autoridade competente.

Art. 4º As atividades atribuídas ao Grupo de Trabalho serão consideradas de relevante interesse público no Município, sem qualquer contraprestação remuneratória aos seus membros.

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá, conforme calendário de reuniões que será definido por ato de seu Coordenador.

§ 1º O quórum da reunião do Grupo de Trabalho é de um terço, e as decisões serão por consenso.

§ 2º Na ausência de consenso, as propostas divergentes serão registradas no relatório final para subsidiar a posição do Poder Executivo sobre a matéria.